



International Coffee Organization
Organización Internacional del Café
Organização Internacional do Café
Organisation Internationale du Café

WP Board No. 992/06

21 abril 2006
Original: inglês

P

Junta Executiva/
Conselho Internacional do Café
22 – 25 maio 2006
Londres, Inglaterra

**Futuro do Convênio Internacional do Café
de 2001**

Comunicação de Angola

Antecedentes

A comunicação recebida de Angola sobre o futuro do Convênio Internacional do Café de 2001 é reproduzida a seguir.

Ação

Solicita-se ao Conselho Internacional do Café e à Junta Executiva que apreciem este documento.



República de Angola

FAXED - 3 APR 2006

57.1

1 Ø Mr. Osorio ✓

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Gabinete do Ministro

AO
EXCELENTISMO SENHOR
DR. NÉSTOR OSORIO ✓
DIRECTOR EXECUTIVO DA OIC

LONDRES

807 /GAB.MIN/06 Luanda, aos 13/03/2006

Assunto : **Discussão do Futuro do Convênio Internacional do Café de 2001.**

Os meus melhores cumprimentos.

A República de Angola apreciou o conteúdo do documento ED - 1973/05 de 1º de Novembro de 2005 relativo as discussões sobre o futuro do Convênio Internacional do Café de 2001 bem como o seu anexo.

De igual modo o documento EB - 3902/05 de 20 de Dezembro de 2005, que avalia o progresso conseguido na realização dos objectivos do Convênio de 2001 um ano e 9 meses antes do término de validade jurídico deste Pacto de Cooperação Internacional em matérias de Café, mereceu igualmente a mesma atenção e apreciação da nossa parte.

Nesta conformidade, remeto em anexo a contribuição do Governo Angolano relativamente ao assunto.

Atenciosamente,

O MINISTRO


GILBRTO BUTA LUTUCUTA

FUTURO DO CONVÉNIO DE CAFÉ DE 2001

A semelhança de outros países membros da Organização Internacional do Café, a República de Angola esta a propor como contribuição a discussão sobre o futuro do Convénio Internacional do Café de 2001, os elementos pertinentes a seguir :

- O Acordo de 2001, administrativo, quer dizer sem cláusulas económicas, como os anteriores, nasceu provisoriamente em 1º de Outubro de 2001 e vigorou definitivamente a partir de 17 de Maio de 2005 e, há pouco tempo, funcionou em plena crise dos preços de café ao nível dos produtores.

Portanto, esse Pacto Jurídico considera-se ainda como uma creancinha que deve consolidar as suas pernas para andar e crescer exprimindo as suas reais potencialidades.

O facto de registar no seu seio o regresso do maior consumidor do café de um lado e o pedido de adesão de últimos pequenos países produtores do café do outro lado, justifica bem a plena validade do Convénio Internacional do Café de 2001.

- Por razões óbvias e bem conhecidas, acordamos uma atenção especial ao seu objectivo central, numero 2 que, a nossa avaliação, não foi plenamente atingido. A crise dos preços de Café não autorizou os produtores obterem as receitas esperadas com as actividades do Café para os seus programas de desenvolvimento socio - económico que, bem executados, poderiam bem diminuir em certa medida a pobreza gritante em maioria dos países subdesenvolvidos produtores de Café.
- Assim, os objectivos 6 e 7 também não foram cumpridos satisfatoriamente. A realização desses objectivos implica um equilíbrio nos mercados mundial e interno de cada países membros da Organização que, para não inondar o mercado, deve colocar no mercado mundial quantidades de café necessárias e indispensáveis e consumir e/ou reter localmente qualquer excedente de produção.
- Temos que reforçar o objectivo numero 10. Em países produtores os esforços dos seus respectivos governos devem ser completados por um sector privado muito forte que, sozinho, deve ter acesso a informação recente do negocio de café bem como saber gerir o eventual risco desta actividade.

- Sendo a OIC um instrumento de cooperação intergovernamental, a Organização podera, nos seus orgãos, a semelhança da União Europeia, contemplar grupos regionais ou continentais. Aqui pensamos na OIAC que podera bem tomar o lugar deixado pela OAMCAF, com a diferenca da OIAC albergar a totalidade dos produtores africanos dos 2 tipos de Café.
- A validade do actual Acordo de Café de 2001 justificaria as eventuais alterações de adaptação ao momento vivido, isso por instrumentos juridicos bem conhecidos : emendas, resoluções, etc... do seu Conselho Internacional do Café.